

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RAFAFÁ)

Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para incluir famílias formadas por casais homoafetivos no grupo a ser priorizado na seleção e hierarquização dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para incluir famílias formadas por casais homoafetivos no grupo a ser priorizado na seleção e hierarquização dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.118, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
III - os critérios de seleção e de hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar ou de que façam parte pessoas com deficiência, idosos ou casais homoafetivos cuja união tenha sido reconhecida pelo Estado, entre outras prioridades definidas em leis específicas ou compatíveis com a linha de atendimento do Programa;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210260357300>



LexEdit

* C D 2 1 0 2 6 0 3 5 7 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da diversidade cultural que caracteriza nosso País, nossa sociedade é fortemente permeada por preconceito e discriminação. A comunidade LGBT¹, infelizmente, é um dos grupos constantemente atingidos pela intolerância. O Brasil, por 12 anos seguidos, ocupa o primeiro lugar no ranking de assassinatos de transexuais². A cada 23 horas uma pessoa é morta por homofobia no Brasil³, e a cada hora uma nova ocorrência de violência motivada por homofobia é registrada⁴.

Diante desse cenário catastrófico, seria ingênuo acreditar que o mesmo sentimento de ódio e intolerância por trás desses números absurdos não se fizesse sentir também no dia a dia da pessoa homossexual, incluindo aí suas interações com o Estado. Infelizmente, o preconceito não tem cara e pode se manifestar das maneiras mais sutis. Um exemplo, com o qual nossa proposição pretende lidar, ocorre nos processos de seleção de beneficiários em programas sociais.

No Programa Casa Verde Amarela, que visa promover o direito à moradia, a situação da comunidade LGBT é desafiadora. Embora os critérios para a seleção devam ser transparentes, o que se sente na prática é a pura discriminação velada, na qual famílias LGBT têm enormes dificuldades de serem selecionadas. O simples fato de não se tratar de estrutura familiar heterossexual tradicional parece fazer com que todo tipo de empecilho se torne enorme barreira e as demoras em conseguir respostas deixam clara a discriminação sutil e perversa ao qual esses cidadãos vêm sendo submetidos.

Assim, nosso texto propõe que esse grupo seja incluído entre os que devem ser priorizados nos processos de seleção e de hierarquização dos beneficiários, junto com outros grupos vulneráveis já previstos na Lei. Essa medida será capaz de amenizar as injustiças e incluir, de fato, a comunidade

¹ LGBT identifica a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil.

² <https://exame.com/brasil/pelo-12o-ano-consecutivo-brasil-e-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo/>

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/17/brasil-registra-uma-morte-por-homofobia-a-cada-23-horas-aponta-entidade-lgbt.ghtml>

⁴ <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,a-cada-hora-1-gay-sofre-violencia-no-brasil-denuncias-crescem-460,1595752>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210260357300>



LexEdit
* C D 2 1 0 2 6 0 3 5 7 3 0 *

LGBT entre os beneficiários de programa social de tamanha importância. Sabe-se que a violência contra esse grupo é inversamente proporcional ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região⁵ o que deixa patente a necessidade de tratamento especial previsto em Lei justamente em programas que visam a melhorar indicadores relacionados ao desenvolvimento social como os programas de habitação.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.

RAFAFÁ
Deputado Federal

⁵ MENDES, Wallace Góes; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da. Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: uma Análise Espacial. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 25, n. 5, p. 1709-1722, May 2020 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020000501709&lng=en&nrm=iso Acesso em 21-05-2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210260357300>



LexEdit
* C D 2 1 0 2 6 0 3 5 7 3 0 0 *